



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 09/2021

Lagoa Santa, 27 de agosto de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 87ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 02/09/2021 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas da 83ª RO e 86ª RO.

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	9887/2021	EVANDRO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	Árvores em área privada - Laudo 047/2021 (ipê amarelo, jacarandá caviúna e diversas)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Vaz de Oliveira, nº 252 – lote 3, quadra 6	Francisco Assis
3.2	11697/2021	CRISTINA HELENA DE SIQUEIRA HORTA	Árvores em área privada - Laudo 048/2021 (jacarandás caviúnas e diversas)	Bairro Village do Gramado, na rua Dois, nº 65	Francisco Assis
3.3	12161/2021	WESLEY MONTEIRO PEREIRA	Árvores em área privada - Laudo 050/2021 (pequizeiro e diversas)	Bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº 156 (lote 12, quadra 05)	Francisco Assis
3.4	12932/2021	FERNANDO HÉLIO PADRÃO PAIVA	Árvore em área privada - Laudo 051/2021 (ipê amarelo)	Bairro Vila Arcádia, na rua 1, nº 420	Francisco Assis

4 – Processo Administrativo supressão de vegetação com risco de queda - Liberado pela DMA, conforme Resolução CODEMA nº 05/2012 - Art. 28 - § 2º:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	12163/2021	SOLANGE DE OLIVEIRA JORGE	Árvore em área privada – Laudo/Autorização 402/2021 (pequizeiro)	Bairro Vila Rica, na rua Elias Matoso, nº 187	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5 – **Retorno:** Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	5121/2018	WIGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Residencial Bela Emília, Laudo 053/2021 (ipê caraíba)	Bairro Promissão, Confluência Rua Expedicionários com Edgar Pinto Alves, Local denominado Sítio Vargedo	Francisco Assis

6 – Análise para formalização de TAC – Consulta de viabilidade: **TEXANO EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA - Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada - Fazenda da Lapinha, s/nº**

7– Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 047/2021 - VISTORIA DO DIA 27/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Vaz de Oliveira, n° 252, lote 3, quadra 06, atendendo requerimento de **Evandro Barbosa da Conceição (Processo n° 9887/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1150,95 m², apresentando declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22/06/2021 (Alvará n° 284/2021 – Processo/ Exercício 11482/2020 – 11330), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de oito árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas. Inventário florestal e vistoria, constatou-se na área central a existência de um ipê amarelo, porte pequeno, duas aroeiras do sertão de porte alto, um angico rajado, porte médio e um jacarandá caviúna, porte alto e nos fundos, lateral direita, dois jacarandás bico de pato, um de porte médio e um de porte alto, além de um ingá, porte médio.

Vale destacar que estas árvores se encontram fora da área de construção e ficaram preservadas conforme Autorização n° 341/2021, de acordo com requerimento do proprietário do lote em que 17 (dezesete) árvores seriam preservadas.

Foi alegado que, essas árvores citadas situam-se onde será o talude, terraplanagem no terreno e árvores ficarão com o sistema radicular comprometido.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 8 (oito) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Como se encontram fora da área de intervenção, deverão ser preservadas outras oito árvores, com destaque para um ipê amarelo situado na frente, lateral esquerda e um jacarandá caviúna, porte alto, situado na lateral direita, além de jequitibá, capitão do campo, mutamba, fedegoso, angico rajado.

Em cumprimento à Lei 20308/2012, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento a Portaria 443/2014, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de jacarandá caviúna, mínimo de 1,20 m de altura, em área verde do condomínio Condados da Lagoa ou terreno do requerente, o que será verificado em 180 dias, coincidindo com o período chuvoso, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, também deverão ser doadas 21 (vinte uma) árvores nativas (quaresmeira, pau Brasil, sibipiruna, acácia rosa), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,



FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/08/2021.

Relatório Fotográfico

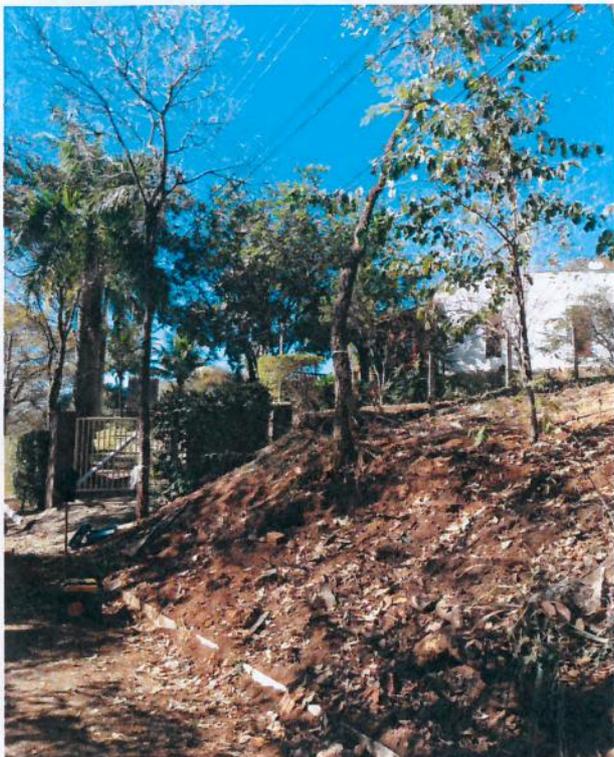


Foto 01: Terreno em posição elevada em relação à via.



Foto 02: Ingá situado na área de construção.

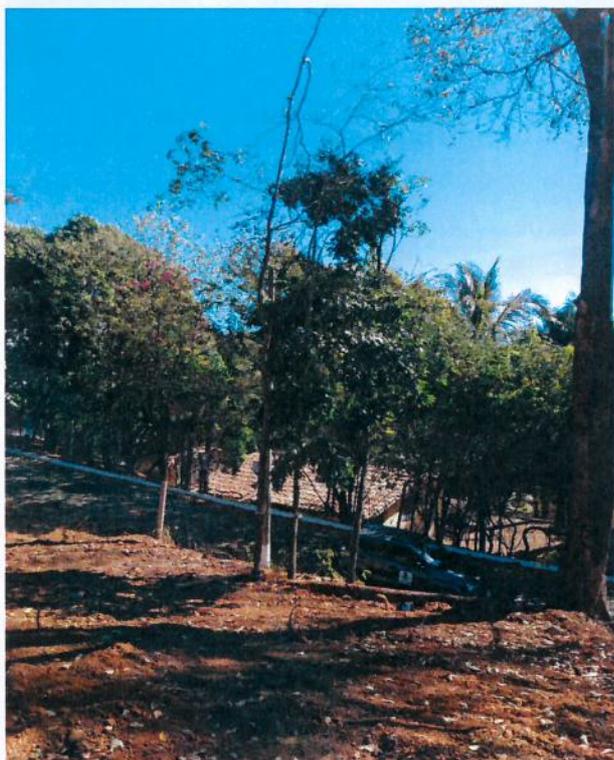


Foto 03: Vista do interior do terreno.

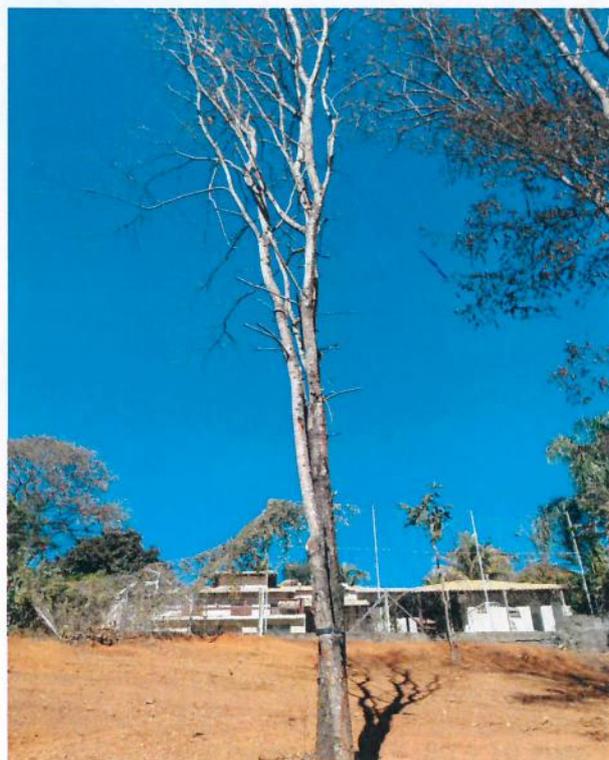
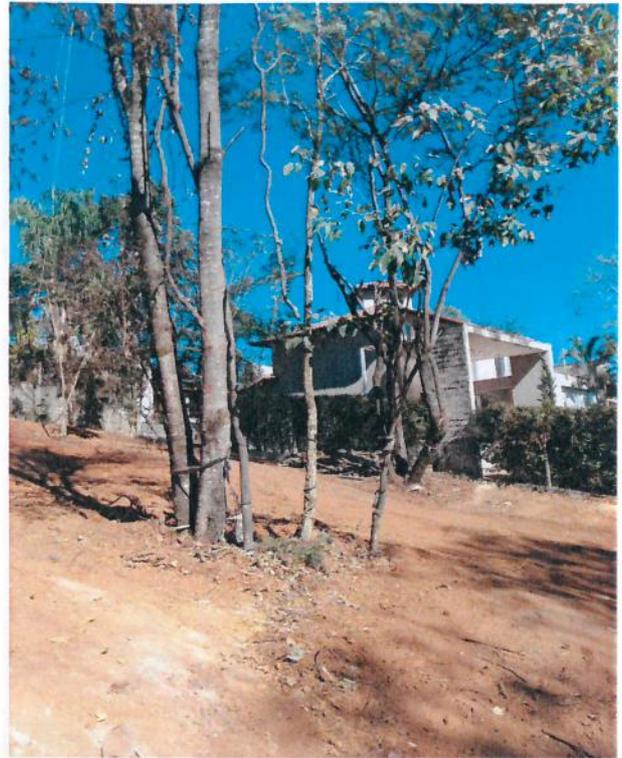
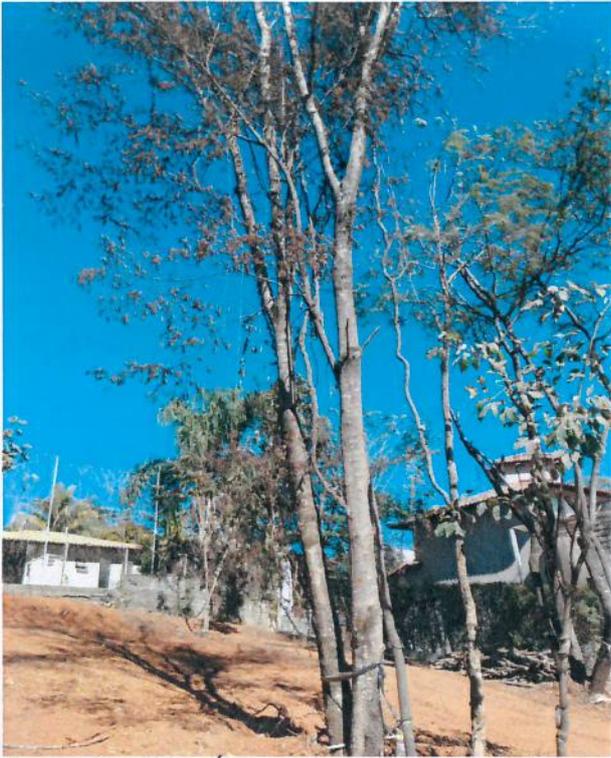
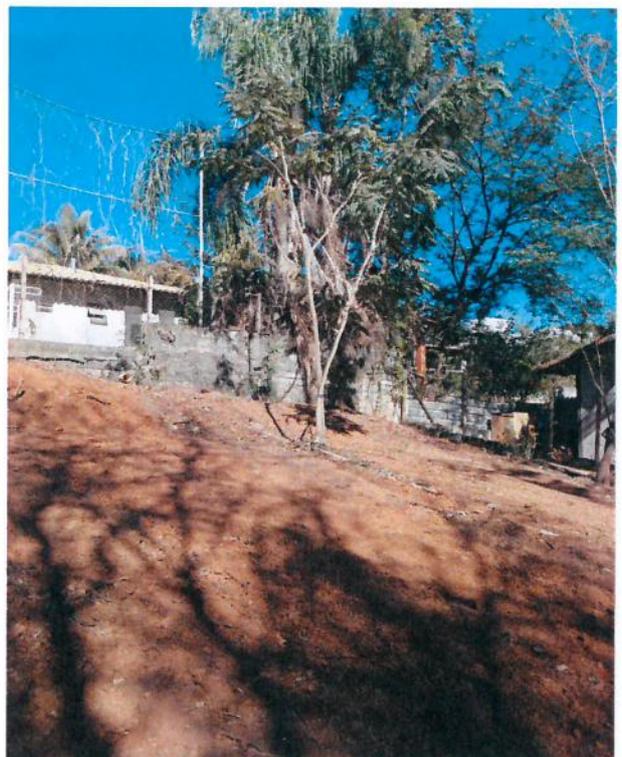
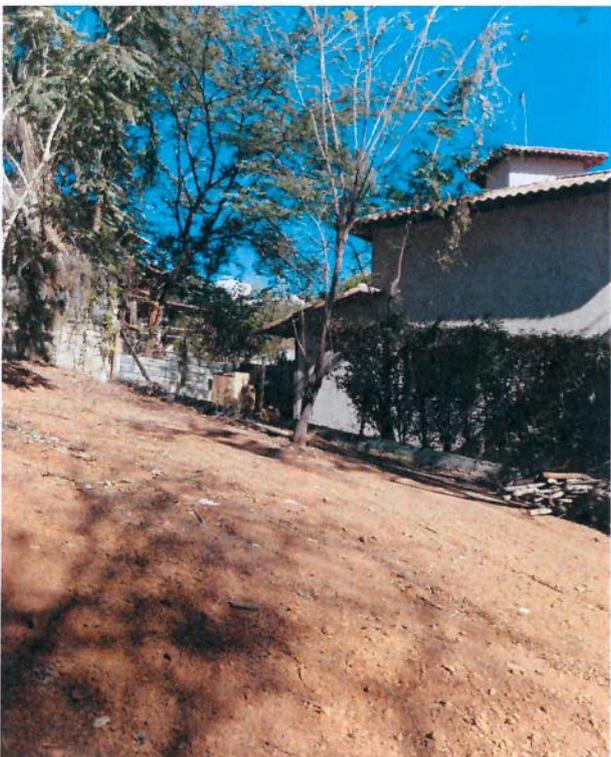


Foto 04: Aroeira do sertão na área de intervenção.



Fotos 05 e 06: Árvores na área do talude, com destaque para aroeira do sertão, jacarandá caviúna e ipê amarelo.



Fotos 07 e 08: Fundos do terreno.



Foto 09: Jacarandá caviúna que será preservado na lateral direita.

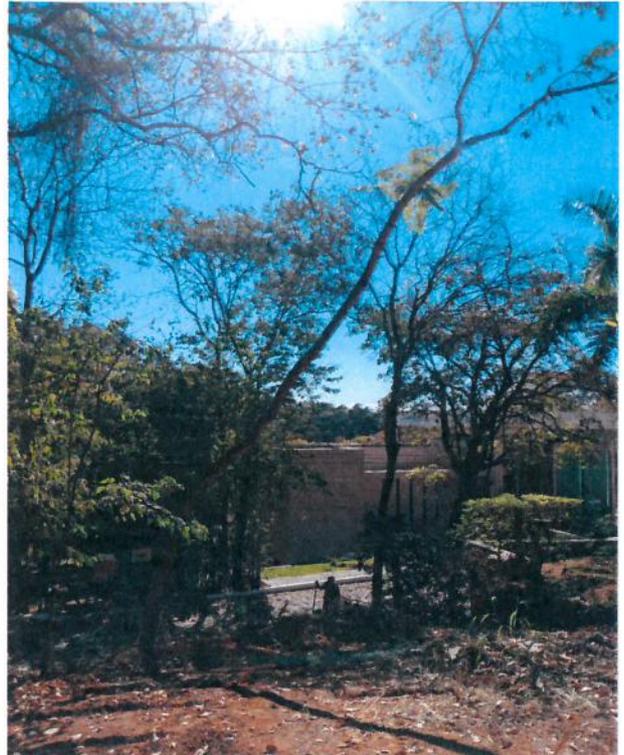


Foto 10: Frente do terreno com ipê amarelo lateral esquerda que será preservado

LAUDO TÉCNICO N° 048/2021 - VISTORIA DO DIA 03/08/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na rua Dois, n° 65, atendendo requerimento de **Cristina Helena de Siqueira Horta (Processo n° 11697/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 366,10 m², apresentando declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/06/2021 (Alvará n° 341/2021 – Processo/ Exercício 9924/2020 – 11410), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 10 (dez) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas aroeiras do sertão, ambas de porte alto, situadas na frente, uma na lateral esquerda, outra na lateral direita, ao lado do padrão, três jacarandás caviúna, todos de porte alto, situados na área de acesso a veículos, lateral direita, três Gonçalves Alves, dois de porte alto, um situado na lateral direita, na frente, o outro na área central e um de porte pequeno, também na área central, além de um jacarandá cascudo, porte pequeno e uma farinha seca, porte alto, situados na área central do terreno, todas as árvores em aparente regular estado fitossanitário.

Vale destacar que, nem todas as árvores foram locadas no terreno.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados dois jacarandás caviúna, um de porte alto, já podado, situado nos fundos, um de porte médio, situado na área impermeável.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das dez árvores citadas e não das dez solicitadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição aos jacarandás caviúna, deverá ser cumprida a Portaria 443/2014, na qual, em área verde do condomínio, deverão ser plantadas 15 (quinze) mudas de jacarandá caviúna e quinze mudas de espécies nativas (quaresmeira, sibipiruna, pau Brasil, etc), mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição as outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, de 29 (vinte e nove) mudas de árvores (chorão, manacá da serra, acácia imperial, pau Brasil, frutíferas, com exceção de cítricas), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário



devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 13/08/2021.

Relatório Fotográfico

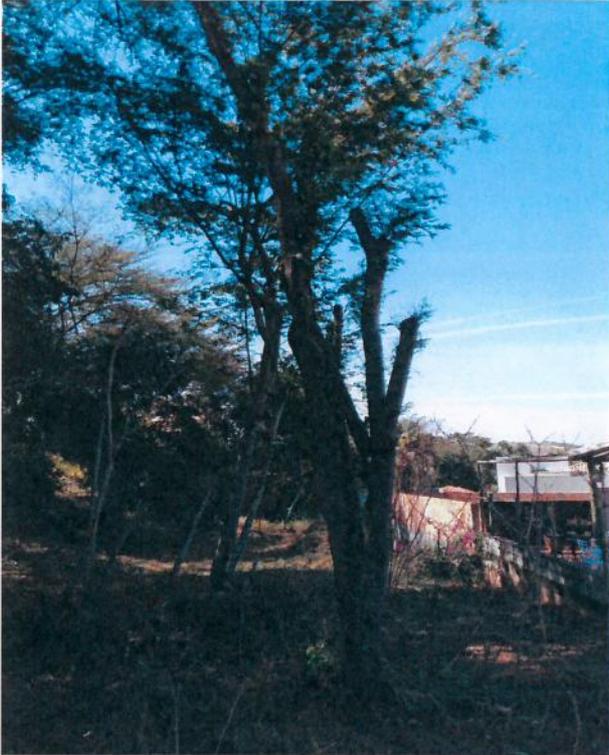


Foto 01: Jacarandá caviúna que será preservado nos fundos.



Foto 02: Visão lateral da frente do lote.



Foto 03: Árvores situadas na entrada da garagem.

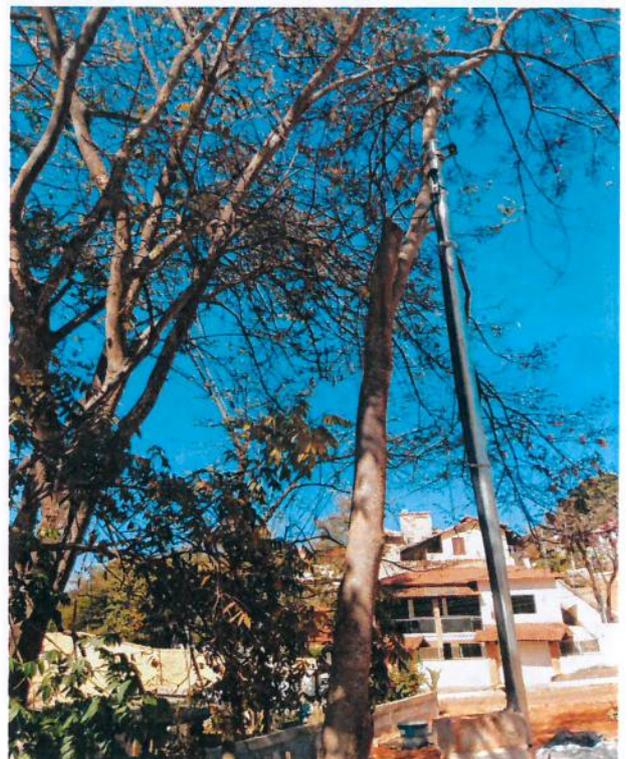


Foto 04: Gonçalo Alves e aroeira do sertão situados à frente.



Foto 05: Gonçalo Alves situado na frente.



Foto 06: Jacarandás caviúna situados na frente.



Foto 07: Área central do terreno.

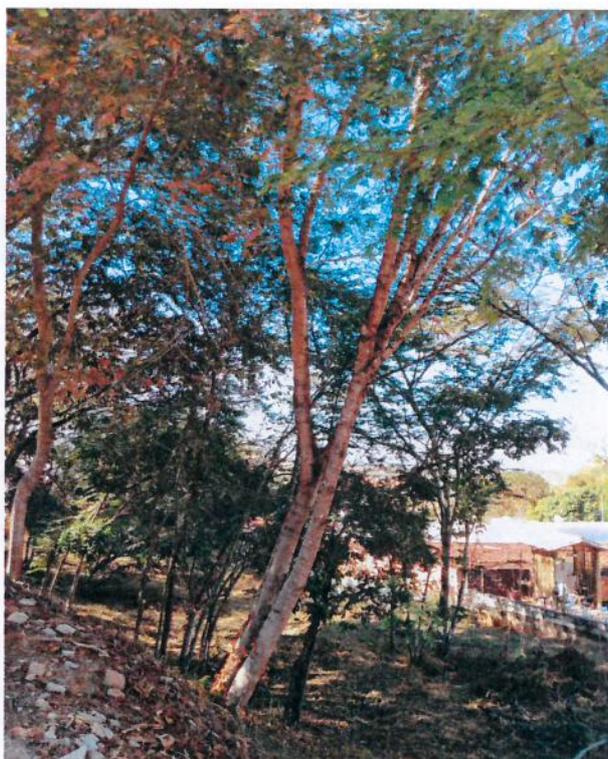


Foto 08: Farinha seca situada na área da construção.

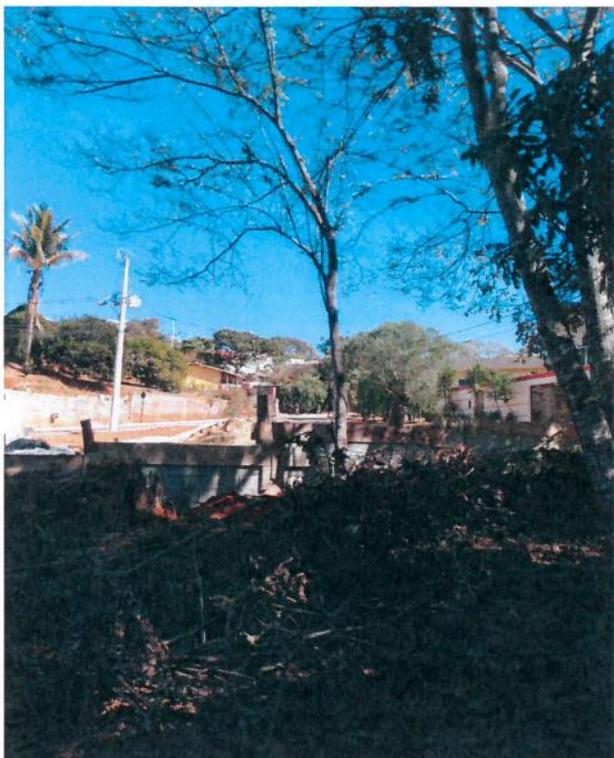


Foto 09: Jacarandá caviúna na lateral direita, que será preservado.

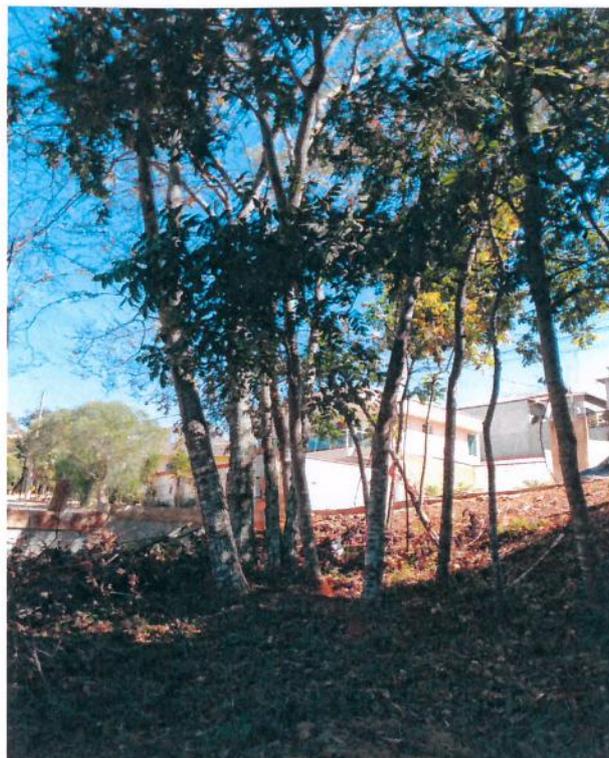
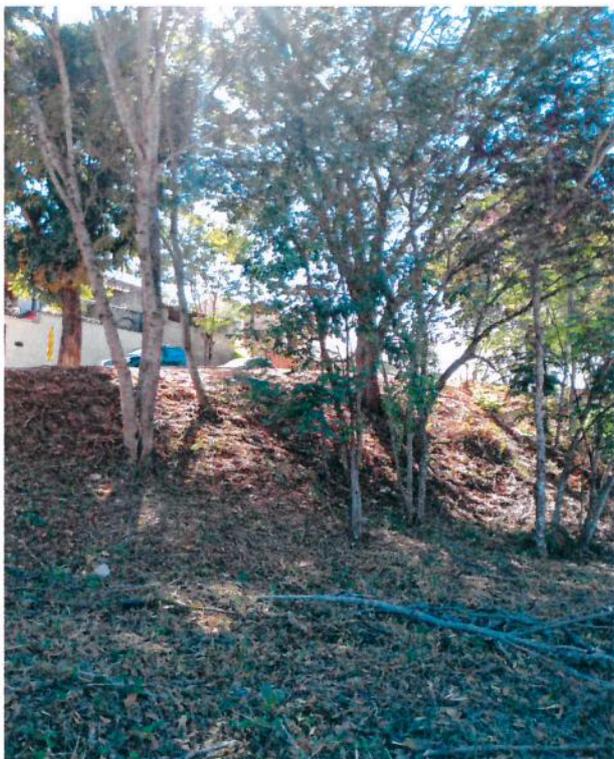


Foto 10: Lateral direita do terreno.



Fotos 11 e 12: Visão dos fundos para a via.



LAUDO TÉCNICO Nº 050/2021 - VISTORIA DO DIA 12/08/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº 156 (lote 12, quadra 05), atendendo requerimento de **Wesley Monteiro Pereira (Processo nº 12161/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 20/06/2021 (Alvará nº 383/2021 – Processo/ Exercício 0343/2021 – 11469), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 21 (vinte e uma) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro pixiricas, todas de porte médio, duas lixeiras de porte pequeno, uma situada na frente, outra na lateral direita, acesso à garagem, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, um pacari, porte médio, um barbatimão, porte pequeno, situados na frente, uma pimenta de macaco, porte médio, uma copororoca, porte médio e um tronco seco, situados na área central, quatro paus terra e uma pixirica, todos de porte médio, situados na área central, duas lixeiras e um pacari, todos de porte médio, situados na lateral esquerda, um pequiizeiro, porte médio e um jacarandá cascudo, porte alto, situados nos fundos, lateral direita, num total de 22 (vinte e duas) árvores, sendo apenas um pequiizeiro.

É bom ressaltar que, nem todas as árvores foram locadas na planta de situação e um jacarandá cascudo foi identificado erroneamente como um pequiizeiro.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas, uma cagaiteira, porte alto e uma pixirica, porte médio, situados na lateral direita, ao lado da divisa, um pequiizeiro, porte médio, dois barbatimões, um de porte médio, um de porte pequeno, dois jatobás do cerrado, ambos de porte médio, dois jacarandás cascudos de porte médio e um pacari, porte pequeno, todos situados nos fundos, num total de 10 (dez) árvores.

Todas as árvores apresentam regular a bom estado fitossanitário, exceção a um tronco seco e uma copororoca.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e

destoca de 22 (vinte e duas) árvores, incluindo um pequizeiro, além das podas leves de um pequizeiro (um galho direcionado na lateral esquerda) e uma cagaiteira e uma pixirica situados na lateral direita, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, de 43 (quarenta e três) mudas de árvores de espécies nativas (sibipiruna, pau Brasil, pau mulato, canafístula, falso barbatimão, araticum, uvaia, quaresmeira, manacá da serra), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

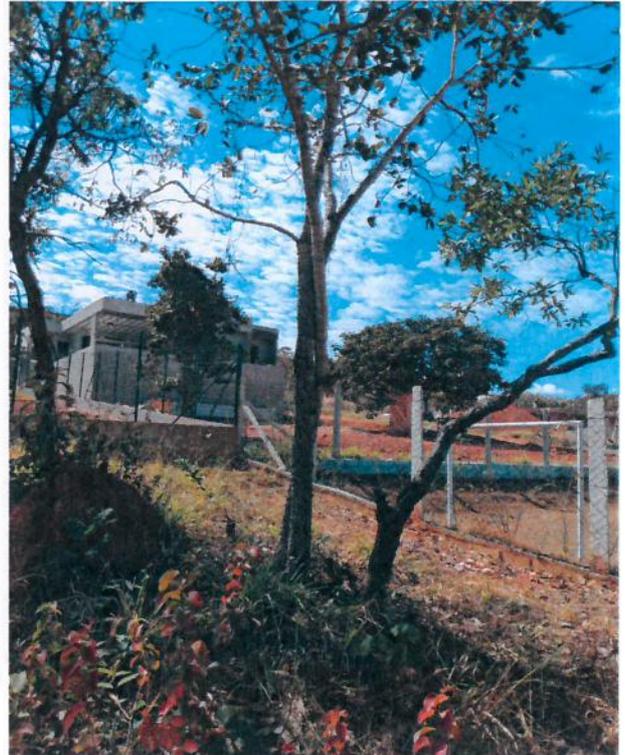
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

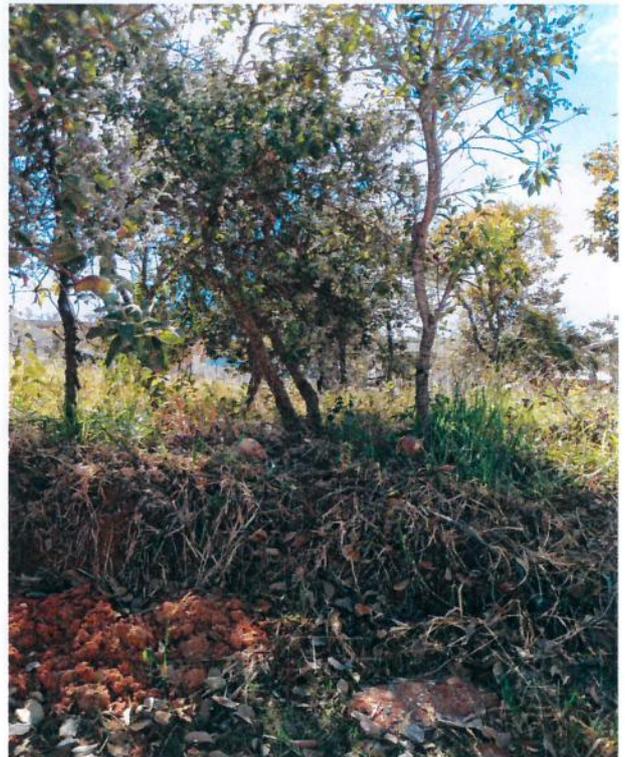

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 19/08/2021.

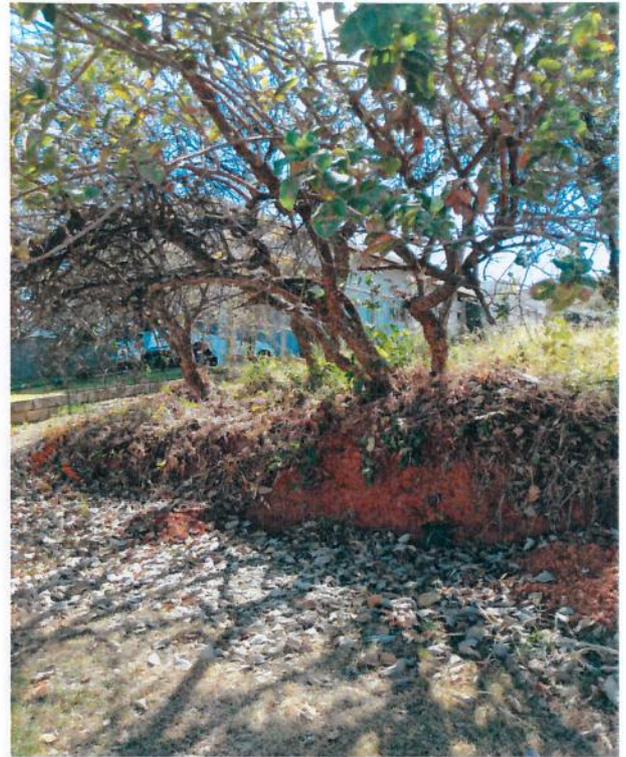
Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Fundos do lote preservado.



Fotos 03 e 04: Visão frontal do terreno.



Fotos 05 e 06: Pixiricas situadas na frente do lote.

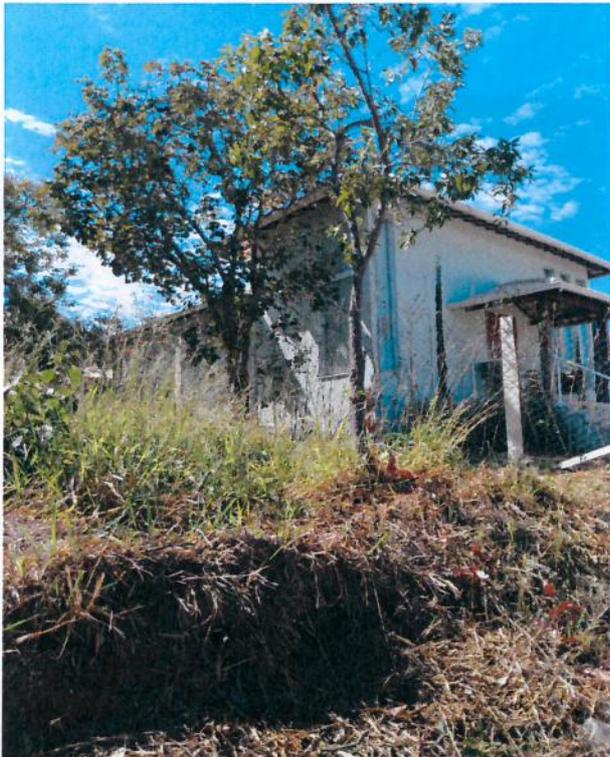


Foto 07: Lateral direita, entrada da garagem.

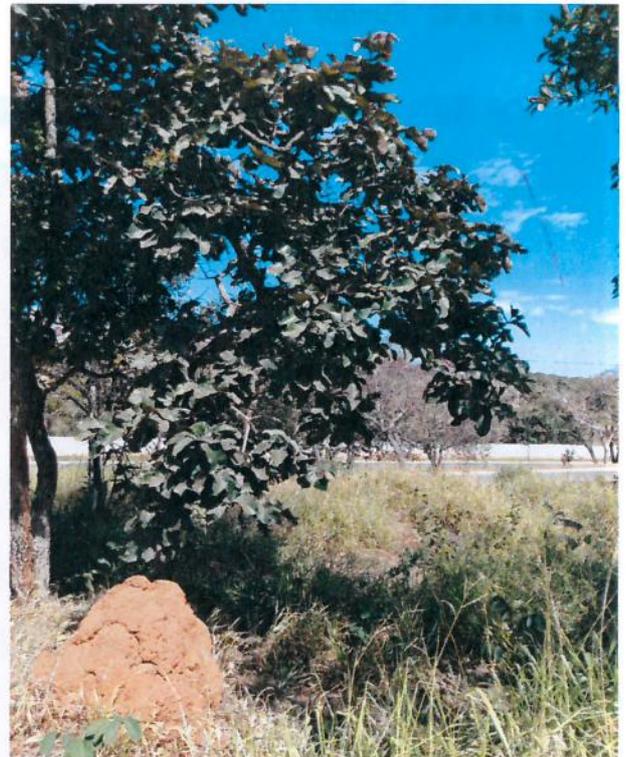


Foto 08: Visão dos fundos do lote, com destaque para pau terra.

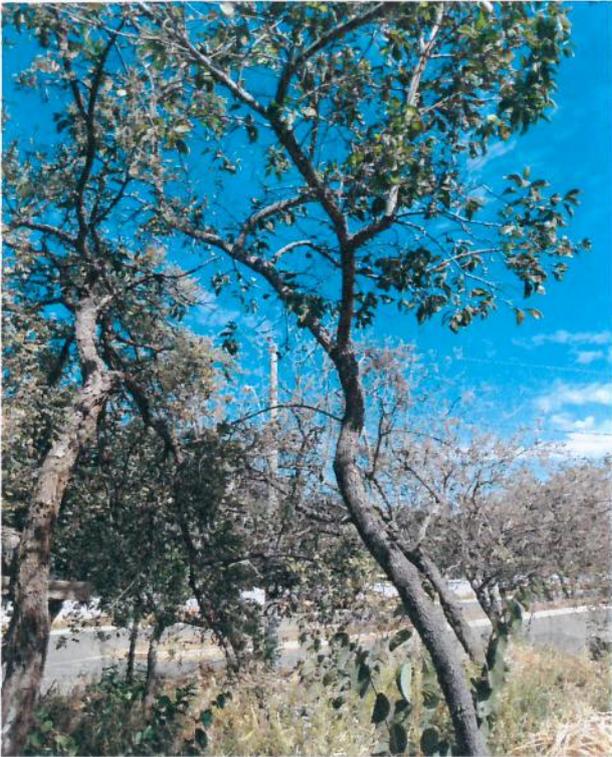


Foto 08: Jacarandá caviúna do cerrado na área de construção.

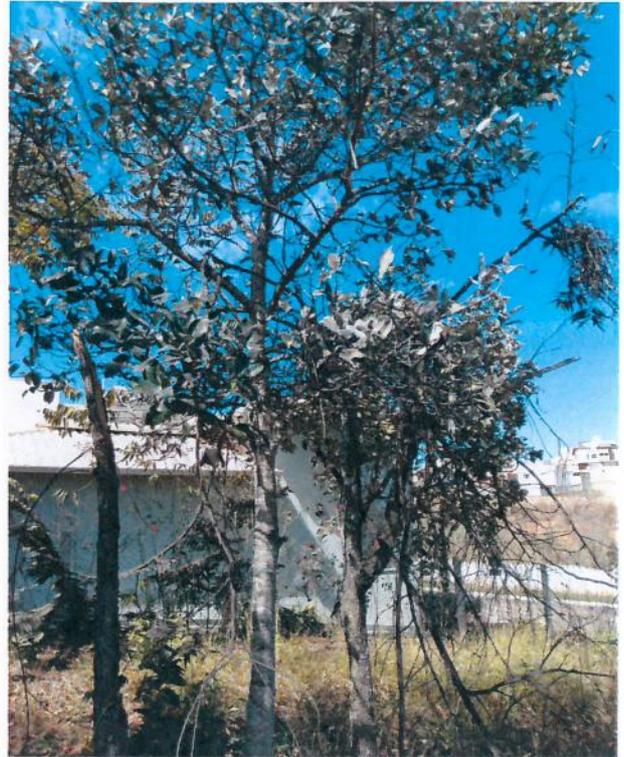
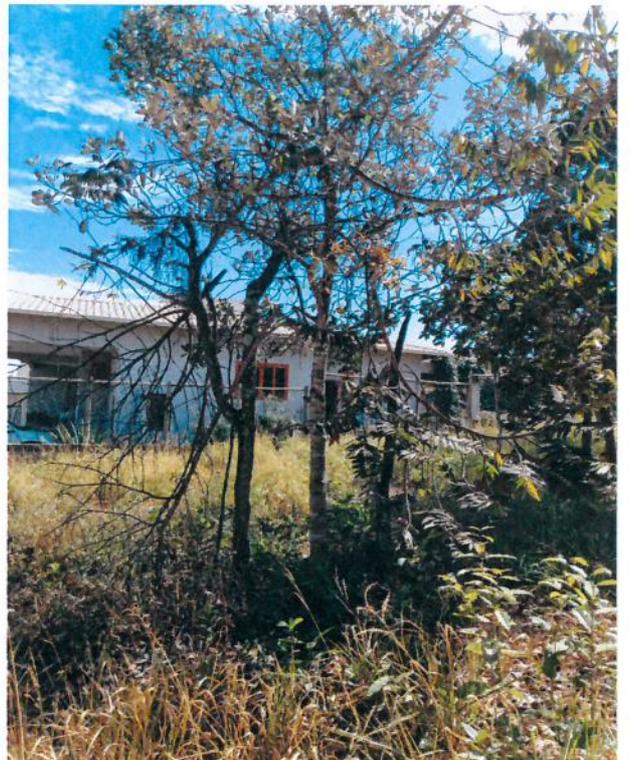
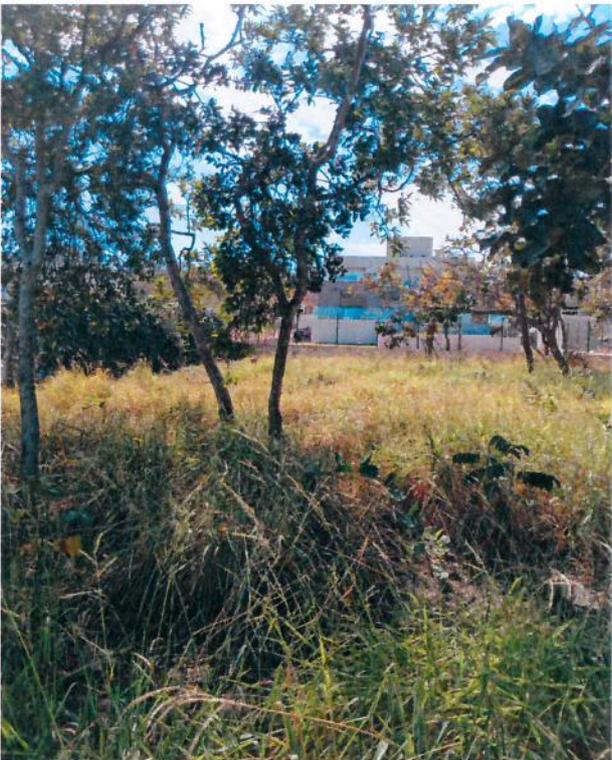
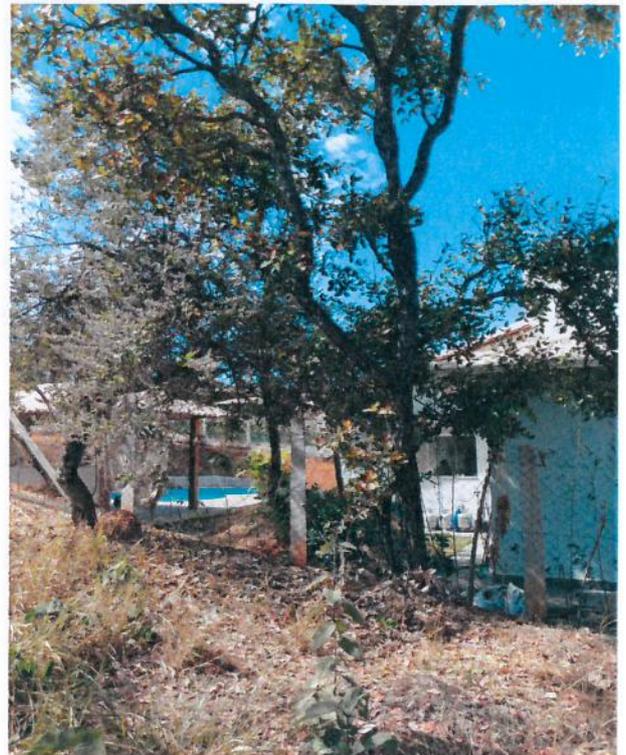


Foto 09: Copororoca situada na frente.



Fotos 10 e 11: Área central do terreno.



Fotos 12 e 13: Cagaiteira e pixirica situadas na lateral direita.

Relatório Técnico nº 10



Foto 14: Paus terra situados na área de construção.

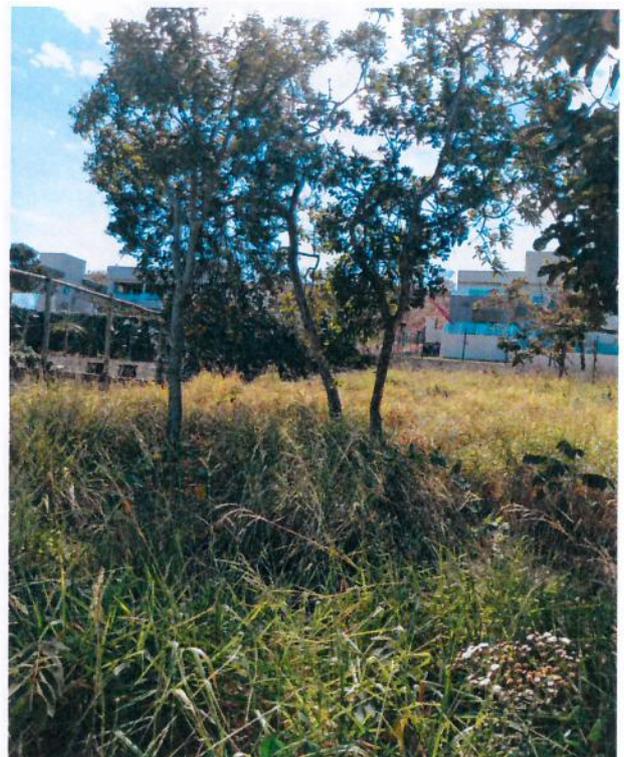


Foto 15: Pacari e lixeira situados na área de construção.

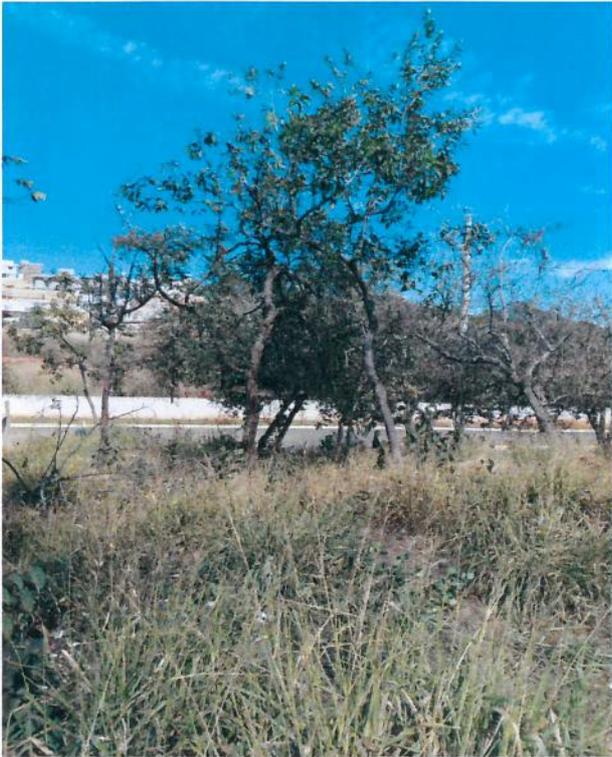


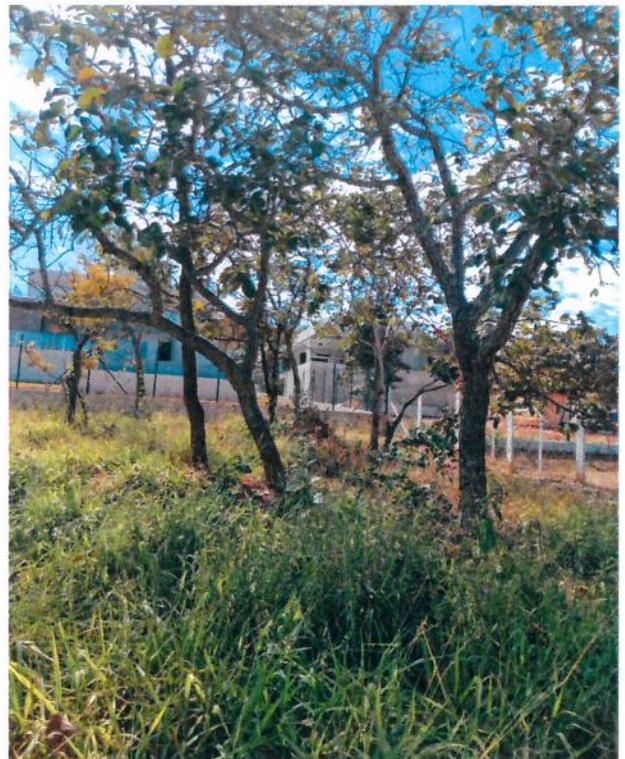
Foto 16: Vista do interior do terreno para a via.



Foto 17: Lateral esquerda do terreno, com destaque para pacari e lixeira.



Fotos 18 e 19: Pequizeiros situados nos fundos.



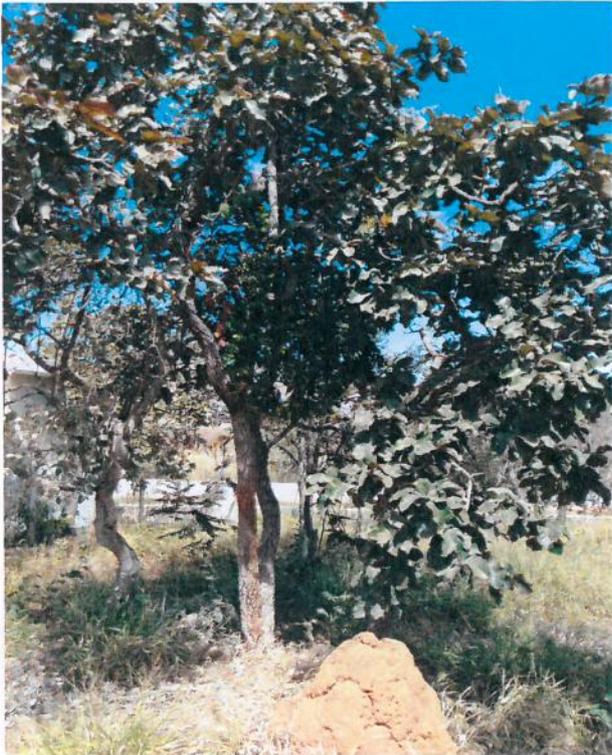


Foto 20: Pau terra na área de construção.

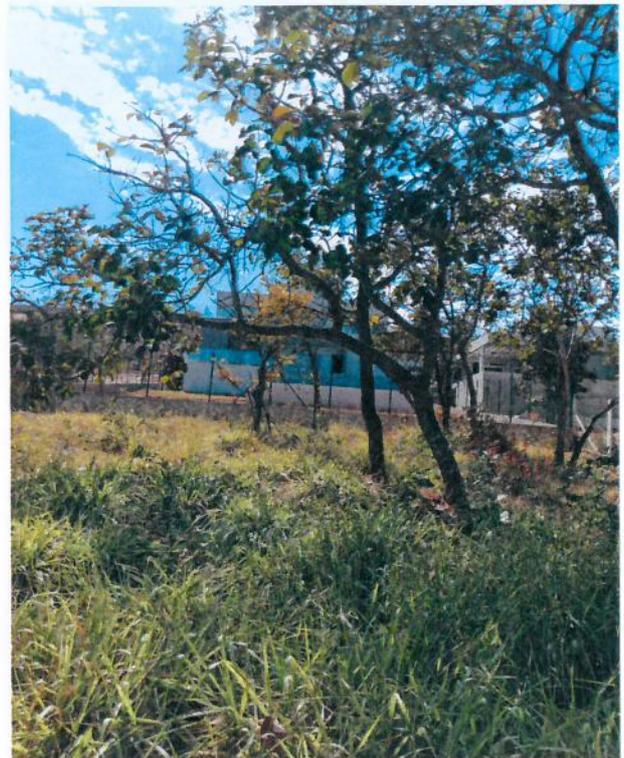


Foto 21: Destaque para pequizeiro que poderá ser podado.



LAUDO TÉCNICO Nº 051/2021 - VISTORIA DO DIA 19/07/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Arcádia, na rua 1, nº 420, atendendo requerimento de **Fernando Hélio Padrão Paiva (Processo nº 12932/2021)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, com várias partes secas em seus galhos, decorrente de parte ocada na parte superior do tronco, situado nos fundos da residência em construção, lateral direita, apresentando copa ampla, com risco de queda para o imóvel em construção.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao risco de queda, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser cumprida a Lei Estadual 20308/12, na qual deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo (Pau D'arco), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 20/08/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Ipê amarelo situado na lateral direita.

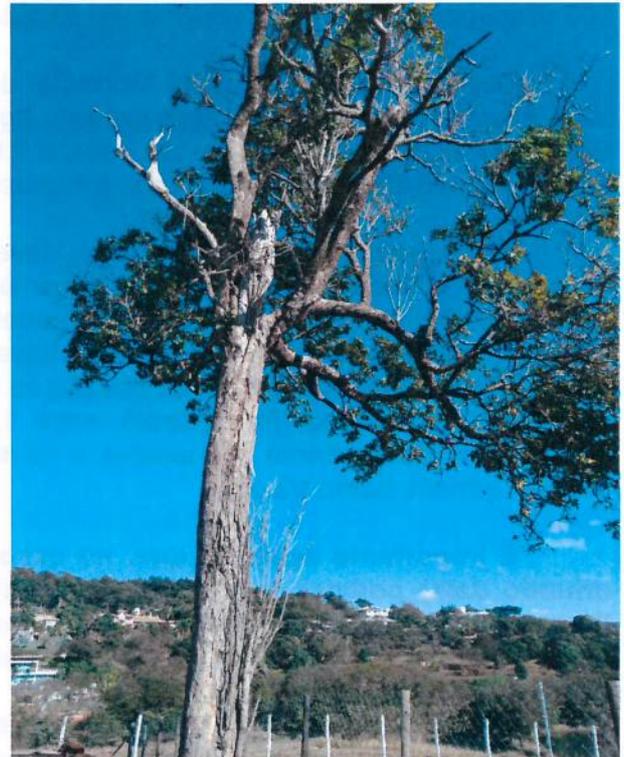
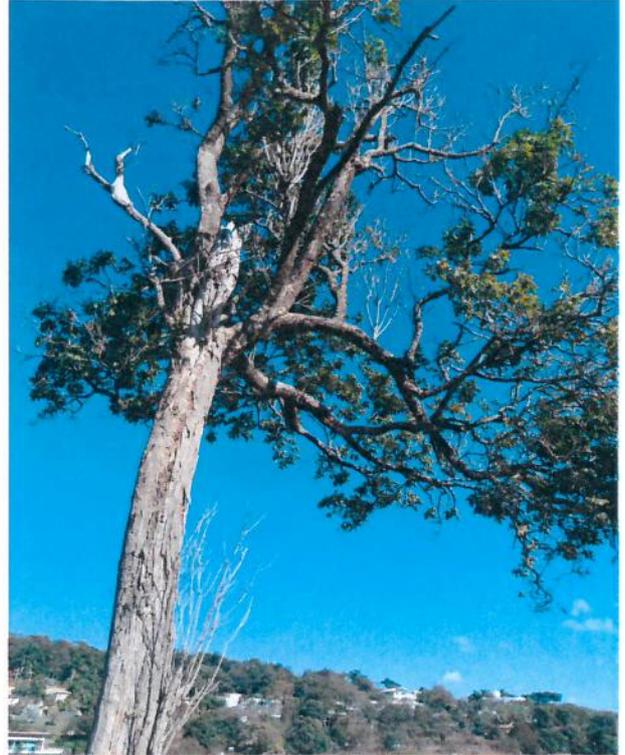
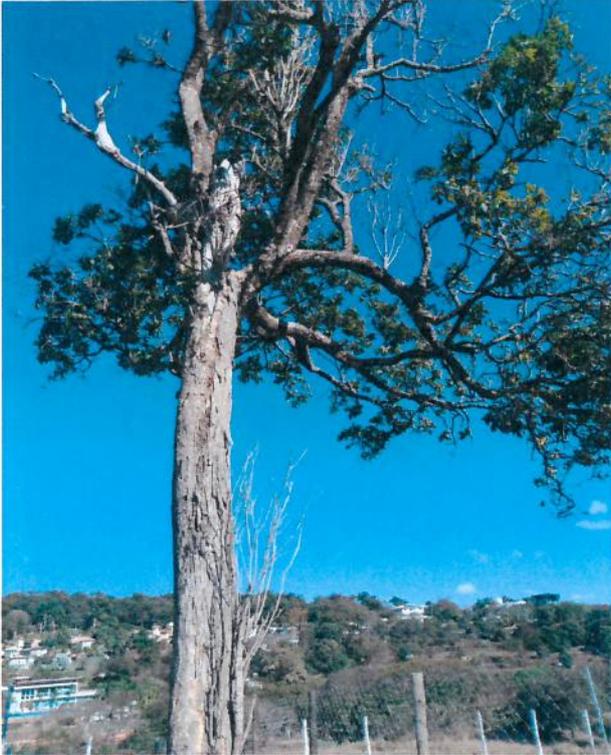


Foto 02: Presença de vários galhos secos na parte superior da copa.



Fotos 03 e 04: Ipê amarelo em ruim estado fitossanitário.

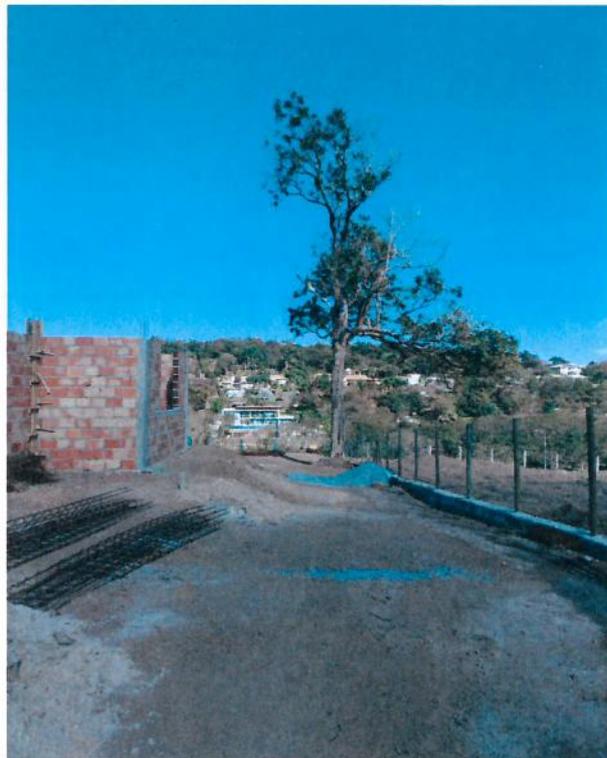


Foto 05: Ipê amarelo ao lado do imóvel em construção.



**LAUDO TÉCNICO - VISTORIA DO DIA 10/08/2021
AUTORIZAÇÃO Nº 402/2021**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Rica, na rua Elias Matoso, nº 187, atendendo requerimento de **Solange de Oliveira Jorge (Processo nº 12163/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando a base do tronco ocada, situado nos fundos, entre a residência e o muro divisório com imóvel vizinho, com galhos sobrepostos no telhado da residência e imóvel vizinho.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao risco iminente de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **deferiu o pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

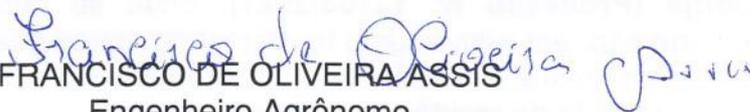
Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/08/2021.
Vencimento: 180 dias.

Relatório Fotográfico

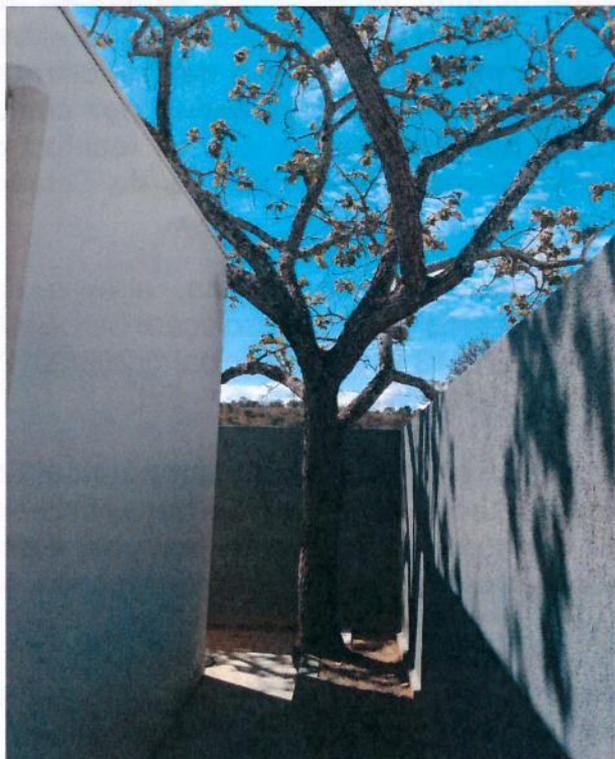
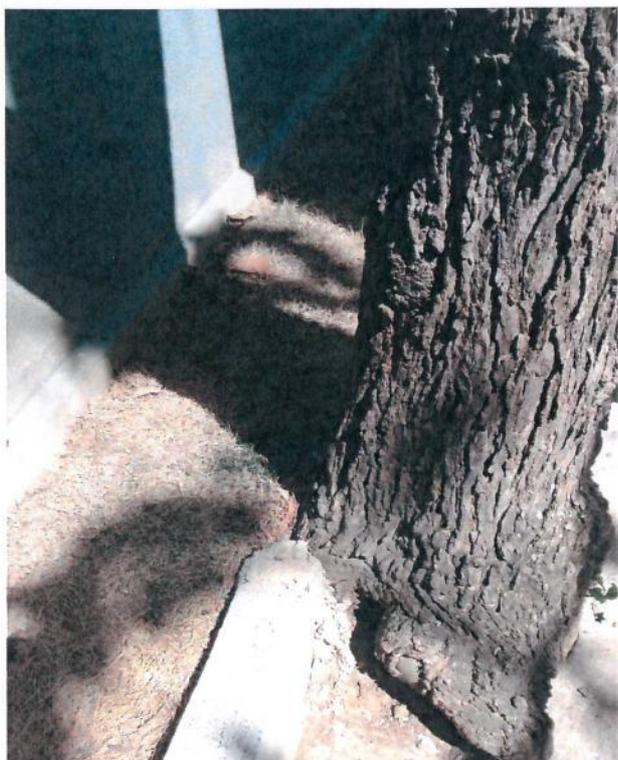


Foto 01: Pequizeiro situado entre a residência e o muro.



Foto 02: Galhos sobrepostos na residência e imóvel vizinho.



Fotos 03 e 04: Base do tronco com parte danificada.



LAUDO TÉCNICO Nº 053/2021 - VISTORIA DO DIA 25/08/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Bela Emília, situado na confluência das ruas Edgar Pinto Alves com Expedicionários, atendendo requerimento da **Empresa SPE Bela Emília Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 5121/2018)**, no qual se requer a supressão de um ipê caraíba, situado na área do sistema viário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale destacar que, de acordo com o Laudo Técnico nº 041/2021, esse ipê caraíba ficou preservado.

Na vistoria, devido ao rebaixamento da via, o ipê caraíba, porte médio, ficou com raízes expostas e com conseqüente risco de queda.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê caraíba e em cumprimento à Lei 20308/12, a compensação já foi contemplada no PTRF apresentado, com o plantio de cinco mudas de ipê caraíba.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –

horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

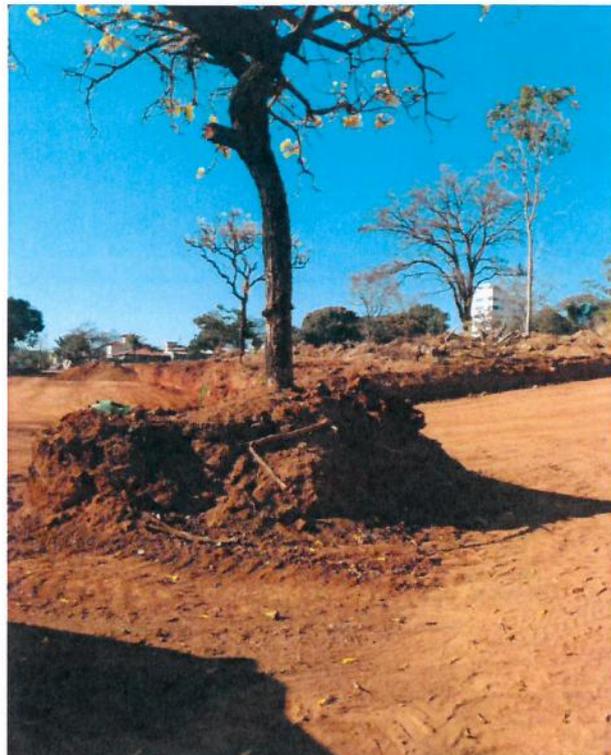
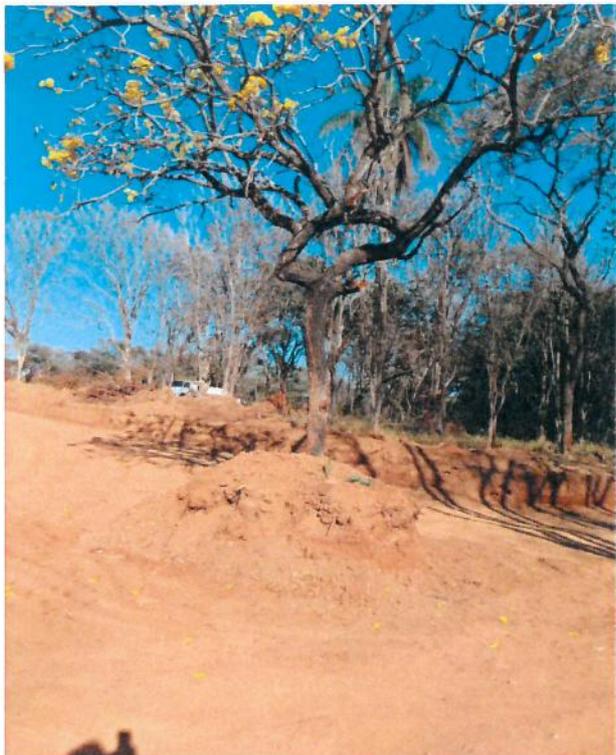
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

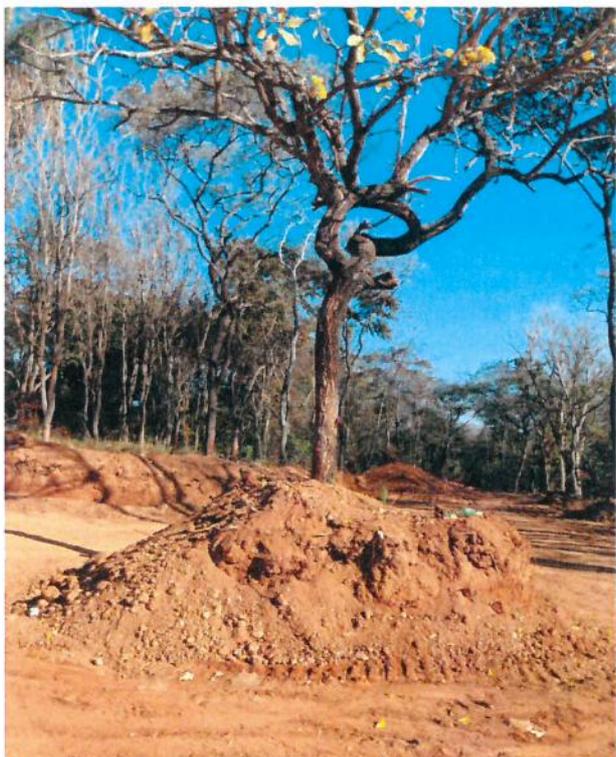

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 25/08/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê caraíba com presença de raízes expostas devido ao rebaixamento.



Fotos 03 e 04: Ipê caraíba situado no centro da via.